



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 05/05/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 054/2023 que **"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública"**.

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, requer autorização para dispor sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obra pública.

Em cumprimento aos requisitos previstos no artigo 82 do Código Tributário Nacional, remetemos o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer a cobrança de contribuição de melhoria em relação a obra de pavimentação em paralelepípedos da Rua Caliandra, localizada no Distrito de Silva Jardim, que dá acesso ao posto de saúde da localidade e tem como objetivo melhorar a infraestrutura do Distrito, garantindo mais segurança e comodidade aos usuários e moradores, bem como tem como objetivo facilitar o escoamento da produção agrícola local.

Levando em consideração a natureza da obra, os benefícios que serão gerados aos usuários, as atividades preponderantes e o nível de desenvolvimento, nos termos do que estabelece o §2º do artigo 122 do Código Tributário Municipal, propõe-se que seja estabelecido um percentual de 6% do custo total da obra a ser cobrado como contribuição de melhoria.

Tal medida se justifica pelo fato de que a via em questão é de grande importância para a comunidade local, pois nela está localizado um posto de saúde que presta atendimento médico às pessoas que lá residem e também é uma importante via de escoamento da produção agrícola. A pavimentação em paralelepípedos da via trará enormes benefícios aos moradores e garantirá mais conforto e segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde que atuam no local, além de possibilitar um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde oferecidos.

Além disso, a cobrança de um percentual menor à título de contribuição de melhoria contribuirá para que os custos da obra não sejam repassados integralmente aos proprietários dos imóveis localizados às margens da via, garantindo uma distribuição mais justa dos ônus e benefícios gerados pela obra. Por fim, destaca-se ainda, que o Município, além do imóvel em que se situa o posto de saúde, também é proprietário de outro imóvel às margens da via, o que justifica ainda mais o percentual do custo da obra a ser cobrado como contribuição de melhoria, haja vista que boa parte dos imóveis lindeiros à extensão do trecho a ser pavimentado é de propriedade do Município.

Fundamentação:

A análise sobre a legalidade do projeto deve ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça, no que tange a criação de despesas, não há óbice, tendo em vista que os recursos empregados estão previstos e aprovados



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 05/05/2023

na LOA e possuem consonância com a LDO E PPA.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 054/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O